



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

[www.carambei.pr.gov.br](http://www.carambei.pr.gov.br)

## LEI Nº 1391/2021

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na forma em que especifica abaixo".

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, **SANCIONO** a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para criação no exercício financeiro de 2021 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 05.005	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>Funcional Programática:</b> 05.005.0012.0361.1202.2031	<b>Atividade:</b> MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390460000 - Auxílio-alimentação	00102 - Educação - Fundeb 40%	R\$ 70.000,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 70.000,00</b>		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

[www.carambei.pr.gov.br](http://www.carambei.pr.gov.br)

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

<b>ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO</b>		
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 05.006	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
<b>Funcional Programática:</b> 05.006.0012.0365.1203.2036	<b>Atividade:</b> MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR – CRECHES	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00102 - Educação - Fundeb 40%	R\$ 70.000,00
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 70.000,00</b>		

**Art. 3º.** O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carambeí, 24 de novembro de 2021.

**ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES**

PREFEITA MUNICIPAL